



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

04
230/04
f

respectivos parágrafos e incisos; 59 e seus incisos, e o inciso XI do artigo 68, todos da Lei n.º 888, de 05 de dezembro de 2000.

Art. 3º. As vantagens previstas nos incisos II e III, IV e V, do art. 84, da Lei Complementar n. 11, de 16 de dezembro de 2002, serão concedidas de acordo com a seguinte regulamentação:

§ 1º - Salário família - ao segurado que tenha remuneração ou proventos iguais ou inferiores a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), será pago, mensalmente, o salário família de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do menor salário mínimo vigente no país, por dependente, assim considerados:

- I. os filhos, com até 14 (quatorze) anos de idade e que não exerçam atividade remunerada e não tenham renda própria;
- II. os filhos inválidos ou mentalmente incapazes, sem renda própria, enquanto persistir esta condição;
- III. quando o pai e a mãe forem segurados nos termos desta Lei, e viverem em comum, o salário família será pago a um deles. No caso de não coabitação, o salário família será concedido àquele que tiver os dependentes sob sua guarda.

§ 2º - Salário maternidade - o salário maternidade é devido independentemente de carência à servidora pública efetiva, durante 120 (cento e vinte) dias, com início 28 (vinte e oito) dias antes e término 91 (noventa e um) dias depois do parto, considerando, inclusive, o dia do parto. Deverão ser observadas, ainda, a seguintes regras:

- I. em casos excepcionais, os períodos de repouso, anterior e posterior ao parto, podem ser aumentados em mais 2 (duas) semanas, mediante atestado médico fornecido por médico designado pela Administração Municipal.
- II. para fins de concessão do salário maternidade, considera-se parto o nascimento, inclusive o de natimorto, mediante a apresentação da competente certidão.
- III. ocorrendo aborto não criminoso, comprovado por avaliação médica pericial, mediante atestado fornecido por médico credenciado pela Administração Municipal, a servidora terá direito ao salário maternidade correspondente a 2 (duas) semanas.
- IV. durante o período de percepção do salário maternidade, serão devidas as respectivas contribuições previdenciárias;
- V. no período de licença maternidade da servidora pública efetiva, cabe a Administração efetuar o desconto e o recolhimento da parcela da contribuição a seu cargo ao CaraguaPrev

§ 3º - Auxílio doença - o auxílio doença será concedido ao servidor que venha a ficar incapacitado para o trabalho e será pago durante o período em que permanecer incapaz, ou será transformado em aposentadoria por invalidez, a critério da perícia médica realizada por profissional indicado e custeado pela CaraguaPrev. Serão observados, ainda, os seguintes parâmetros para a concessão do auxílio doença:

- I - o auxílio corresponderá à remuneração que o servidor recebia na data do afastamento e será pago mensalmente, durante o período em que, comprovadamente, e a critério da perícia médica realizada por profissional indicado pela Prefeitura, persistir a incapacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

II - o servidor em percepção do auxílio-doença fica obrigado, sob pena de suspensão da vantagem, a submeter-se aos exames, tratamentos, processos de readaptações profissionais e demais procedimentos prescritos por profissional médico indicado pela Prefeitura.

§ 4º - Aos dependentes do servidor detento ou recluso que não esteja em gozo de aposentadoria ou auxílio doença, será pago, mensalmente, enquanto perdurar esta situação, o auxílio-reclusão de valor equivalente ao da última remuneração recebida da Prefeitura, desde que esta tenha sido suspensa, sendo que não será devido, em nenhuma hipótese, o pagamento do auxílio reclusão aos dependentes do servidor que tenha recebido, como última remuneração, valor superior a R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais). O auxílio-reclusão só será devido, ainda, aos dependentes enquanto for mantida a qualidade de servidor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 10 de março de 2004, ficando revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 07 de junho de 2004.


ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal

Fz.	015
Pro.	230/04
	<i>fl</i>

CONFERIDO
14/06/2004
laure
confere et autografo

